

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Fundação Estadual do Meio Ambiente****Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica****Parecer nº 68/FEAM/URA CM - CAT/2026**

PROCESSO Nº 2090.01.0006430/2026-79

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 32467/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 148903420			
Processo SLA: 32467/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Vitoria Minas Mineração e Comercio Ltda	CPF/CNPJ:	40.954.763/0002-77
EMPREENDIMENTO:	Vitoria Minas Mineração e Comercio Ltda	CPF/CNPJ:	40.954.763/0002-77
MUNICÍPIO:	Nova União/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Flávio H. M. Xavier - Eng. ambiental (Tratamento de efluentes sanitários)		MG20265066054	
Viviane de Fátima Gomes de Lima - Geógrafa (RAS e critério locacional)		MG20265065200	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Pedro Henrique Duarte Coelho Estagiário Supervisionado	4246-9
Revisado por: Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Coordenadora**, em 16/09/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148901375** e o código CRC **1F537CC6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Vitoria Minas Mineração e Comércio LTDA., formalizou em 09/07/2026, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 2467/2026, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como:

1 - “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6), com produção bruta de 11.990 t/ano;

2 - “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 9.999 m³/ano;

O porte (P) e a classe (2) do empreendimento justificam o procedimento simplificado tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento se encontra em fase de projeto e sua instalação ocorrerá no imóvel rural denominado “Fazenda Senhora Aparecida” de matrícula 8796, localizado no município de Nova União/MG, que possui área total de 107,3932 hectares (15,3419 módulos fiscais), com 24,6296 hectares de reserva legal e 19,65 hectares de área de preservação permanente (APP) declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3136603-0B4E.B3C0.F964.4BA4.A073.FB93.425A.67FC). Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 7º da resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF Nº 3390/2025, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 7º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

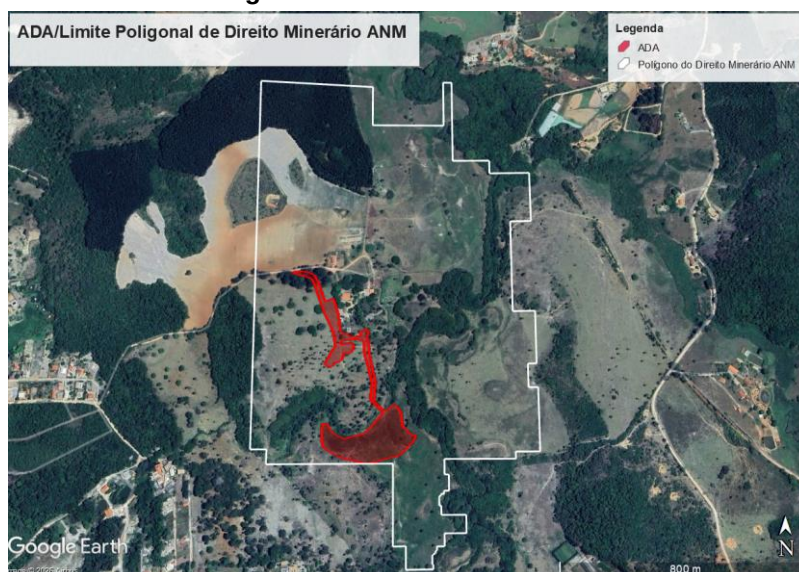
(...)

IV – Por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 19.

Na imagem abaixo consta a área diretamente afetada (ADA) informada pela empresa na caracterização do empreendimento no SLA, (em vermelho) bem como os limites da poligonal de direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 830.232/2018.



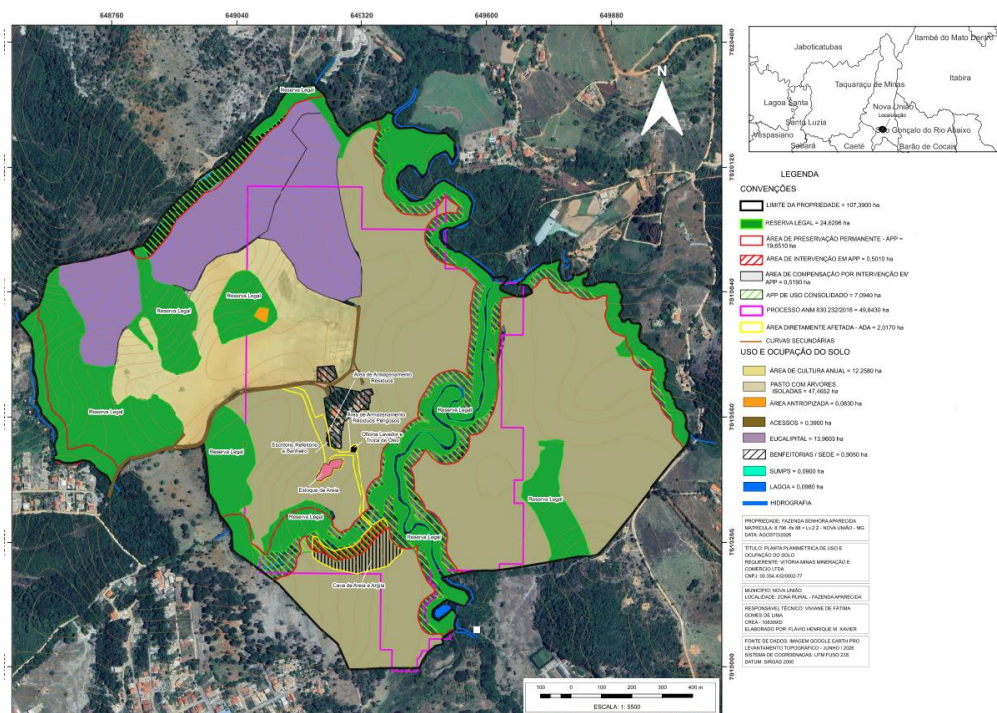
Imagem 01: ADA/Direito Minerário.



Fonte: Google Earth (acesso em 14/07/2026), IDE-SISEMA e SLA.

Após pedido de informações complementares (IC), foi apresentada a planta planimétrica da propriedade, contendo a ADA do empreendimento, bem como as áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, conforme imagem abaixo.

Imagem 02: Planta planimétrica.



Fonte: SLA.

Foi constatada, a partir de análises de imagens de satélite disponíveis na plataforma digital Google Earth (abaixo), a presença de indivíduos arbóreos na ADA, nas de vias de acesso/transporte do empreendimento, assim como na área de lavra. A partir de pedido de



IC, o empreendedor informou que estes indivíduos arbóreos serão preservados e apresentou medidas de conservação dessas árvores por meio de cercamento, em raio de 1,5 m a partir do tronco, para a espécie localizada na via de acesso; e cercamento, em raio de 3 m a partir do tronco, para as espécies localizadas na área de lavra do empreendimento. Assim, a comprovação da eficácia destas medidas será condicionante deste parecer.

Imagem 03: Indivíduos arbóreos isolados na ADA (polígono amarelo).



Fonte: Google Earth (acesso em 10/09/2026) e SLA.

O empreendimento contará com 06 funcionários que trabalharão em turno único, 05 dias por semana. Foi informado no RAS que o empreendimento não está sujeito à sazonalidade, portanto, opera durante todos os meses do ano.

A extração de areia será realizada em cava aluvionar, pelo método de dragagem por sucção. Neste processo a draga irá extrair a areia do fundo e das bordas da cava fechada onde for instalada. O material será bombeado sob forma de uma polpa com proporção média de 70% de água e 30% de sólidos e lançada em uma peneira inclinada de tela fixa para separação dos cascalhos. A fração fina da polpa será direcionada para uma área de deposição denominada caixote ou caixa de areia, na qual a fração arenosa será acumulada e drenada naturalmente. A água contida na polpa retornará para a cava por uma valeta aberta no terreno, que contornará toda a caixa de areia, fechando o circuito. Dessa forma, as partículas em suspensão na água permanecerão dentro da cava, sem afetar a qualidade das águas superficiais. Após ser acumulada e drenada naturalmente no caixote, a areia será empilhada para secagem e então comercializada no mercado da construção civil.

A extração de areia em cava aluvionar por meio de dragagem, demanda autorização específica por meio de portaria de outorga e neste caso foi apresentada a Portaria nº 13.01.0010189.2026 (validade 10 anos) que certificou a dragagem em cava aluvionar no trecho compreendido entre as coordenadas geográficas de lat 19° 42' 58,95" S, e long 43° 34'



36,31" O (ponto inicial) e lat 19° 43' 2,34" S e long 43° 34' 25,07" O (ponto final), conforme imagem abaixo:

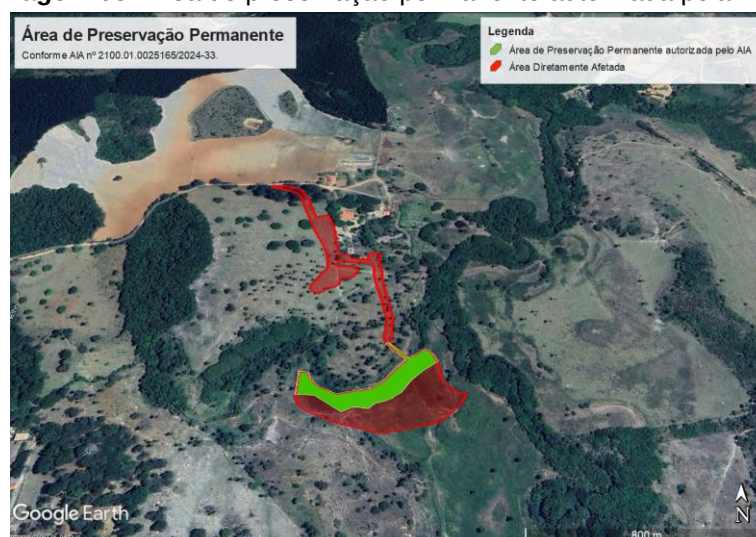
Imagem 04: Coordenadas da atividade.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/07/2026) e SLA.

Considerando a existência de Área de Preservação Permanente (APP) no local, foi apresentada a autorização para intervenção ambiental (AIA), APP nº 2100.01.0025165/2024-33, que autoriza a “Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa”, em uma área de 0,51 hectares para a atividade especificada como “extração de areia”, conforme imagem a seguir.

Imagem 05: Área de preservação permanente autorizada pela AIA.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/07/2026) e SLA.

Salienta-se que no Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 181/2020, que subsidiou a concessão da AIA nº 2100.01.0025165/2024-33, foi informado que:

O local de depósito de areia está inserido na área de intervenção pretendida, não havendo a necessidade de nova supressão da vegetação. De acordo com o projeto de intervenção ambiental, documento SEI 79577397, todo o efluente



gerado durante o processo será conduzido a uma cava aluvionar localizada dos limites da APP, na área de intervenção pretendida.

A extração de argila, conforme informado, representa uma fração de 3,33% em relação a capacidade de produção nominal dos equipamentos a serem instalados, sendo extraída concomitantemente com a areia, no mesmo local. A argila extraída será carregada diretamente nos caminhões basculantes ou empilhada lateralmente.

Com relação aos aspectos e impactos ambientais referentes à implantação e à operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, a geração de efluentes sanitários e oleosos e a geração de emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

Quanto ao consumo de água, serão utilizados até 0,9 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitórios), até 6,0 m³/dia para aspersão de vias e até 3,0 m³/dia para lavagem de pisos e equipamentos (total 9,9 m³/dia). Foi informado no RAS que a água é proveniente de captação em poço manual (cisterna), regularizada pela Portaria de Outorga nº 13.01.0030603.2026, que certifica a captação de 3,740 m³/h, durante 13:00 hora (s) /dia (totalizando 48,62 m³/dia), no ponto de coordenadas geográficas de lat 19° 42' 48,00 "S e long 43° 34' 33,00" O.

A fim de se evitar a geração de processos erosivos, foi informado que a draga irá operar a uma distância mínima de 10 metros das margens da APP e sempre em direção oposta a elas, com o objetivo de evitar o seu desbarrancamento e consequentemente o carreamento de solo.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, estimados em 0,4 m³/dia, serão destinados ao biodigestor e posteriormente ao sumidouro, a serem instalados. Foi apresentado projeto técnico referente a este sistema no que tange à sua localização, instalação, dimensionamento e operação. O projeto foi elaborado pelo engenheiro ambiental Flávio H. M. Xavier, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20265066054.

Os efluentes oleosos, provenientes da lavagem de pisos e equipamentos na oficina/lavador de veículos, estimados em 0,015 m³/dia, serão destinados ao sistema de separação de água e óleo (CSAO), na qual o óleo filtrado deverá ser recolhido, tratado e lançado em sumidouro.

Toda a manutenção dos maquinários e caminhões será realizada em local apropriado (oficinas), fora da área do empreendimento, a fim de evitar a contaminação do solo, exceto a draga, que pela dificuldade de transporte, a troca de óleo será realizada no local, porém com os devidos cuidados para evitar derramamentos.

No tocante à geração de gases de combustão oriundos dos veículos e das máquinas, foi informado que o empreendedor minimizará as emissões a partir da realização de manutenção mecânica preventiva regular. No que se refere à geração de particulados, foi informado que o empreendimento irá realizar a aspersão de todas as vias regularmente, além de providenciar material apropriado, como lonas, para cobrir a carga dos veículos. Em relação ao carregamento e transporte realizado por terceiros, os motoristas deverão ser orientados a cobrirem a carga antes de saírem do empreendimento.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento e sua destinação final estão descritos no quadro a seguir, retirado do RAS.



Quadro 01: Destinação de resíduos sólidos.

RESÍDUO	DESCRIÇÃO	ACONDICIONAMENTO	DESTINO FINAL
Embalagens usadas de óleo lubrificante e aditivo	Manutenção de veículos e equipamentos	Tambores ou bombonas plásticas/área de armazenamento de resíduos	Coletado por empresa ambientalmente regularizada
Filtros de óleo e ar	Manutenção de veículos e equipamentos	Tambores ou bombonas plásticas/área de armazenamento de resíduos	Coletado por empresa ambientalmente regularizada
Papel e estopas contaminados com óleo	Manutenção de veículos e equipamentos	Tambores ou bombonas plásticas/área de armazenamento de resíduos	Coletado por empresa ambientalmente regularizada
Lama de fundo da caixa separadora de água e óleo	Abastecimento e manutenção de máquinas	Tambores	Coletado por empresa ambientalmente regularizada
Resíduo orgânico/comum	Sanitário e refeitório	Lixeiras plásticas/área de armazenamento de resíduos	Transportados para o ponto de coleta próximo ao Ginásio Poliesportivo
Lodo do Biodigestor	Sistema de tratamento de efluente	Sistema de tratamento de efluente	Secagem e uso como adubo no plantio de eucalipto da propriedade

Fonte: RAS (Adaptado pelo Autor).

Com relação aos ruídos a serem gerados em função da operação do empreendimento, foi informado no RAS que a mitigação dos impactos será realizada por meio de manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, além da limitação de velocidade dentro da área do empreendimento.

Consta no RAS, o cronograma de implantação disposto no quadro a seguir:



Quadro 02: Cronograma de implantação.

ETAPA	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
Mobilização de mão de obra												
Limpeza superficial do solo												
Instalação das estruturas de apoio												
Instalação do sistema de captação de água e fornecimento de energia												
Adequação das vias de acesso												
Montagem dos equipamentos												
Decapeamento												
Abertura da frente de lavra												
Monitoramento dos sistemas de controle ambiental												
Manutenção dos sistemas de controle ambiental												
Recuperação das frentes de lavra exauridas												

Fonte: RAS (Adaptado pelo Autor).

Em relação ao critério locacional, conforme a IDE Sisema, o empreendimento tem localização prevista em Reserva da Biosfera, tendo em vista que o mesmo se encontra na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. Assim, foi apresentado relatório específico para este tema, elaborado pela geógrafa Viviane de Fátima Gomes de Lima, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº MG20265065200. Neste relatório não foram apresentados impactos ambientais além daqueles já mencionados no RAS.



Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Vitória Minas Mineração e Comércio LTDA., para a realização das atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6), no município de Nova União/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vitória Minas Mineração e Comércio LTDA”

Item	Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovando a instalação de sistema de drenagem do empreendimento. <u>As fotos deverão conter data e coordenadas.</u>	Até o 8º (oitavo) mês da instalação do empreendimento, conforme cronograma apresentado.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovando a instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários. <u>As fotos deverão conter data e coordenadas.</u>	Até o 8º (oitavo) mês da instalação do empreendimento, conforme cronograma apresentado.
04	Até que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja instalado, utilizar banheiro (s) químico (s). Apresentar comprovação por meio do contrato de fornecimento.	Até a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovando a instalação do sistema de separação de água e óleo (CSAO). <u>As fotos deverão conter data e coordenadas.</u>	Até o 8º (oitavo) mês da instalação do empreendimento, conforme cronograma apresentado.
06	Comprovar, por meio de Relatório Técnico/Fotográfico <u>semestral (antes e depois do período chuvoso)</u> , com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), a manutenção e a limpeza do sistema de drenagem do empreendimento. <u>As fotos deverão ter data e coordenadas.</u>	Anualmente Durante a vigência da licença
07	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovando a instalação de medidas de proteção dos indivíduos arbóreos localizados nas vias de acesso bem como na área de lavra, conforme mencionado no pedido de informações complementares.	Até o 8º (oitavo) mês da instalação do empreendimento, conforme cronograma apresentado.



08	Em relação aos indivíduos arbóreos isolados da condicionante anterior (07), apresentar relatório técnico fotográfico semestral, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovando a eficácia das medidas de preservação aplicadas, sobretudo no que se refere ao indivíduo arbóreo localizado na área de dragagem.	Anualmente Durante a vigência da licença
09	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovando a instalação de depósito temporário de armazenamento de resíduos sólidos. O depósito deverá abrigar todos os resíduos gerados no empreendimento, inclusive sucatas, madeira, restos da construção civil, etc, que não poderão ficar espalhados pelas demais áreas do mesmo.	Até o 8º (oitavo) mês da instalação do empreendimento, conforme cronograma apresentado.
10	Informar ao órgão ambiental a data de início da operação de lavra.	Em até 10 dias após o início da operação
11	Colocar lonas nos caminhões que realizam o transporte de material.	Durante a vigência da licença

- **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vitória Minas Mineração e Comércio LTDA”

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	Parecer LAS RAS Data: 10/09/2025 Página 11 de 11
---	--	---

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento								
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo								
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)								
4 - Aterro industrial				9- Outras (especificar)								
5- Incineração												

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.